

GÁS NATURAL AÇU INFRAESTRUTURA S.A.
CNPJ/MF 27.982.942/0001-79 - NIRE 33.3.0032491-7
("GNA Infra" ou "Companhia")

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025. 1. Data, Hora e Local: Em 30 de abril de 2025, às 15h30, na filial da **Gás Natural Açu Infraestrutura S.A.**, localizada na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, s/n.º, Distrito Industrial, CEP: 28.200-000 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Presidente: Eduardo Quartarone Campos; e Secretária: Nathaly Gonçalves Sales Abreu.

4. Publicações: Em conformidade com o artigo 133, caput e §4º, e artigo 280 da Lei das S.A., foram publicados, no jornal "Diário do Acionista", nas páginas 3 e 4 da edição impressa e no "Caderno Publicações Digitais" da edição digital, os seguintes documentos: (i) as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas; e o (ii) relatório dos auditores independentes, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **Na Assembleia Geral Ordinária:** (a) as contas dos administradores; (b) as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; (c) a destinação do resultado da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (d) a autorização para os Diretores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento, formalização e implementação das deliberações aqui aprovadas.

Na Assembleia Geral Extraordinária: (a) retificar o item "5.4.3." da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Companhia, realizada em 28/02/2025, arquivada na JUCERJUA em 25/04/2025 sob o n.º 00006938727, em razão de erro material na soma dos valores; (b) em consequência, retificar a "Cláusula 5ª." do Estatuto Social da Companhia; e (c) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, na forma prevista no **Anexo I. 6. Deliberações:** Após análise e discussão dos assuntos da Ordem do Dia, as seguintes matérias foram aprovadas pelos acionistas por unanimidade e sem reservas: **Na Assembleia Geral Ordinária:** (a) as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos do material arquivado na sede da Companhia; (b.1), a proposta da administração para a destinação do prejuízo da Companhia, no montante total de R\$301.429.698,10 (trezentos e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) para a conta de prejuízo acumulado, totalizando esta o valor de R\$792.574.257,59 (setecentos e noventa e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do material arquivado na sede da Companhia; (b.2.) considerando que a Companhia apurou prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não haverá distribuição de dividendos aos seus acionistas; e (c) a autorização aos Diretores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento, formalização e implementação das deliberações aqui aprovadas.

Na Assembleia Geral Extraordinária: (a) retificar o item "5.4.3." da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Companhia, realizada em 28/02/2025, arquivada na JUCERJUA em 25/04/2025 sob o n.º 00006938727, em razão de erro material na soma dos valores, que passará a vigorar com a seguinte redação: "5.4.3 Em virtude do aumento ora aprovado, o capital social da Companhia passará de R\$650.821.682,96 (seiscentos e cinquenta milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 8.124 (oito mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$654.077.982,08 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), dividido em 8.171 (oito mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal"; (b) aprovar a alteração do caput da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação acima, que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$654.077.982,08 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), dividido em 8.171 (oito mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A acionista Siemens Energy Inc. integrará o valor de R\$65.669,12 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos) mediante o próximo exercício parcial do Bônus de Subscrição n.º 02/2020"; e (c) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, na forma prevista no **Anexo I. 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata em forma de sumário, que após ter sido lida e aprovada pelos acionistas, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Eduardo Quartarone Campos; e Secretária: Nathaly Gonçalves Sales Abreu.

Acionistas: Gás Natural Açu S.A. e Siemens Energy Inc. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

Certifico que o presente documento é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2025, lavrada no respectivo livro e devidamente assinada pelos Acionistas da Companhia.

Nathaly Gonçalves Sales Abreu - Secretária. JUCERJA n.º 00007247137 em 10/10/2025.

Anexo I. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Cláusula 1ª. A Gás Natural Açu Infraestrutura S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e pelas leis aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (com as alterações posteriores, a "Lei das S.A.").

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, 804, 5ª andar, CEP 22210-010, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto social: (i) a compra e venda de gás natural liquefeito (GNL) ou gás produzido offshore; (ii) o processamento e tratamento de gás natural da produção offshore e regaseificação de GNL; (iii) a geração, transmissão e venda de energia e capacidade elétrica; (iv) a intermediação na compra e venda de energia e capacidade elétrica; e (v) o desenvolvimento e o exercício de quaisquer atividades relacionadas aos anteriores, que possam interessar direta ou indiretamente os propósitos da Companhia; e também pode participar de outras sociedades simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social. Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$654.077.982,08 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), dividido em 8.171 (oito mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A acionista Siemens Energy Inc. integrará o valor de R\$65.669,12 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos) mediante o próximo exercício parcial do Bônus de Subscrição n.º 02/2020.

Parágrafo Único. O capital social deverá ser representado exclusivamente por ações ordinárias ("Ações") e cada Ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Cláusula 6ª. O capital social da Companhia poderá ser aumentado por deliberação do conselho de administração, independentemente da alteração deste Estatuto Social. A resolução que aprova o aumento de capital deve estabelecer os termos e condições para a emissão de Ações, sujeito a um limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Cláusula 7ª. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas da companhia (os "Acionistas") terão direito de preferência à subscrição de novas Ações, de valores mobiliários conversíveis em Ações ou qualquer outro direito ou títulos conversíveis, permutáveis ou exercíveis por Ações, de acordo com o Artigo 171 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. O prazo para o exercício do direito de preferência para um Acionista será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data imediatamente após o recebimento por tal acionista da respectiva notificação por escrito pela Companhia.

Capítulo III. Assembleia Geral. Cláusula 8ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para discutir, votar e deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário para discutir qualquer matéria atribuída aos Acionistas pela Lei das S.A., este Estatuto Social ou qualquer Acordo de Acionistas (quaisquer dessas assembleias, uma "Assembleia Geral").

§1º. Sujeito ao disposto em qualquer Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente por qualquer Conselheiro por meio de notificação enviada a cada Acionista, nos termos o Artigo 124 da Lei das S.A. com, no mínimo, 11 (onze) dias corridos de antecedência. Cada respectiva notificação deverá especificar horário, local e ordem do dia da Assembleia Geral e conter todos os materiais preparatórios em anexo. Qualquer Acionista pode solicitar ao Presidente a convocação de uma Assembleia Geral. A convocação será dispensada no caso de todos os Acionistas comparecerem à reunião. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida com relação a qualquer matéria não incluída na ordem do dia, exceto se todos os Acionistas estiverem presentes e unanimemente de acordo.

§2º. As Assembleias serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente, ou, em sua ausência ou incapacidade temporária, por qualquer outro Conselheiro presente à Assembleia. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa para a Assembleia. O Acionista que comparecer à Assembleia Geral por meio de seu procurador, constituído na forma da Lei das S.A., deverá ser considerado presente na referida Assembleia.

§3º. Caso um Acionista seja representado em qualquer Assembleia Geral por seu procurador, constituído na forma da Lei das S.A., tal Acionista poderá também designar uma outra Pessoa de sua equipe interna para acompanhar qualquer Assembleia Geral por telefone, vídeo conferência ou outro meio eletrônico similar.

§4º. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Cláusula 9ª. As decisões na Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das Ações presentes na respectiva Assembleia Geral, exceto se de outra forma exigido na Lei das S.A., em Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social.

Capítulo IV. Administração da Companhia. Seção I. Normas Gerais. Cláusula 10ª. A Companhia será administrada por um conselho de administração

("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria").

§1º. Os Conselheiros e os Diretores serão eleitos para o mandato de 3 (três) anos, exceto se destituídos ou substituídos antes do término de seus mandatos, sendo permitida sua reeleição.

§2º. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas dos órgãos para os quais forem eleitos, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§3º. Em caso de vencimento do mandato, o respectivo Conselheiro ou Diretor permanecerá em seu cargo e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seu substituto, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração.

§4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, e a remuneração individual dos Conselheiros e dos Diretores será definida pelo Conselho de Administração.

Seção II. Conselho de Administração. Cláusula 11ª. O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros (cada, um "Conselheiro"), e seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pelos Acionistas, de acordo com os termos e condições de qualquer Acordo de Acionistas.

§1º. O Conselho de Administração deverá ter um presidente ("Presidente"), que será eleito de acordo com os termos e condições estabelecidos em qualquer Acordo de Acionistas.

§2º. O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído por outro Conselheiro eleito pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Para que não haja dúvidas, em nenhuma hipótese o Presidente terá voto de minerva no Conselho de Administração.

§3º. Em caso de renúncia, substituição, incapacidade permanente ou qualquer outro evento que resulte em vacância de cargo no Conselho de Administração, os Acionistas nomearão o respectivo substituto. Caso os Acionistas deixem de nomear um substituto e não haja suplente, tal cargo deverá permanecer vago até que seja preenchido.

Cláusula 12ª. As reuniões do Conselho de Administração serão ordinárias ou extraordinárias. O Conselho de Administração se reunirá a cada 4 (quatro) meses ou a qualquer tempo sempre que necessárias para discutir qualquer matéria de competência do Conselho de Administração pela Lei das S.A., este Estatuto Social ou qualquer Acordo de Acionistas.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo qualquer Conselheiro, por meio de notificação por escrito, com, no mínimo, 11 (onze) dias úteis de antecedência (ou período menor acatado por todos os Conselheiros), através de carta, e-mail aos endereços informados à Companhia para tal propósito, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento – contendo a ordem do dia e anexando os materiais preparatórios. A convocação será dispensada na hipótese de todos os Conselheiros comparecerem à reunião. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração será tomada ou discutida sobre qualquer matéria não incluída na ordem do dia de tal reunião, salvo se todos os Conselheiros estiverem presentes e unanimemente de acordo.

§2º. Independentemente das formalidades de convocação, a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente ou, em sua ausência, por outro Conselheiro eleito pelos demais Conselheiros presentes na reunião. Os Conselheiros podem ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro, a quem poderes especiais devem ter sido concedidos por escrito. Considerar-se-á presente à reunião para todos os fins o Conselheiro que for capaz (diretamente ou por conferência telefônica ou videoconferência) de, simultaneamente, falar com e ser ouvido por todos os presentes ou considerados presentes, devendo tal Conselheiro confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito enviada ao Presidente por carta ou email imediatamente após o término da reunião. Após o recebimento de tal declaração de confirmação, o Presidente terá poderes para assinar a ata da reunião do Conselho de Administração em nome do referido Conselheiro.

Cláusula 13ª. As decisões nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto majoritário dos Conselheiros em exercício, observados os termos e condições dos direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas. Nenhuma reunião será validamente instalada, a não ser que ao menos a maioria dos Conselheiros em exercício estejam presentes. Cada Conselheiro terá 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros que estiverem presentes, observado o disposto no §3º da Cláusula 12ª.

Seção III. Diretoria. Cláusula 14ª. A Diretoria será composta por até 6 (seis) diretores, Acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição (os "Diretores"). A Diretoria será constituída por: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica.

§1º. Todos os Diretores estarão sujeitos à supervisão e direção do Conselho de Administração, que nomeará os Diretores por maioria dos votos.

§2º. Em caso de vacância em qualquer posição da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá um novo Diretor ou nomeará um substituto.

Cláusula 15ª. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, e poderá ser convocada por qualquer Diretor, por escrito.

Parágrafo Único. As atas das reuniões e deliberações da Diretoria serão registradas nos livros de registro da Companhia.

Cláusula 16ª. A Diretoria cumprirá com os deveres que a lei, este Estatuto Social, Acordos de Acionistas e o Conselho de Administração estabeleceram para a realização dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia.

§1º. As responsabilidades dos Diretores deverão incluir exercer esforços razoáveis para: (i) preparar o orçamento anual da Companhia sujeito à orientação do Conselho de Administração, implementar o plano de negócios da Companhia; (ii) fornecer ao Conselho de Administração atualizações estratégicas incluindo premissas e explicações de suporte mais todos os documentos de aprovação de investimentos; (iii) representar a Companhia e votar em nas assembleias gerais de suas subsidiárias de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conforme aplicável; (iv) assegurar que a Companhia identifique as principais oportunidades, ameaças e incertezas para todas as atividades e opções de desenvolvimento da Companhia. Sem limitar a generalidade desta Sessão III, as responsabilidades dos Diretores incluirão: (a) O Diretor Presidente será responsável, sujeito aos poderes do Conselho de Administração, por conduzir e administrar o dia-a-dia dos negócios da Companhia, em particular: (i) fazer com que este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais dos Acionistas sejam cumpridas; (ii) anualmente, submeter ao Conselho de Administração, para revisão e, caso o Conselho de Administração determine ser apropriado, aprovação, do relatório gerencial e as contas da Diretoria, juntamente com o relatório do auditor independente, bem como as propostas para destinação dos lucros auferidos no ano fiscal anterior; (iii) elaborar e sugerir, ao Conselho de Administração, o orçamento anual e plurianual, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento; (iv) realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e responsabilidades estabelecidas para os Diretores pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social; e (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sempre que necessário. (b) O Diretor Financeiro será responsável, sujeito aos poderes do Conselho de Administração, por: (i) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções; (ii) coordenar e dirigir as atividades financeiras da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar a performance e os resultados dos negócios financeiros da Companhia; (iv) otimizar e gerenciar informação e resultados econômico-financeiros da Companhia; (v) investir e desinvestir recursos financeiros; (vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros em relação requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais, interagindo com os órgãos da Companhia e todas as partes envolvidas; (vii) coordenar a implementação e sistemas financeiros e informação gerencial; (viii) promover estudos e sugerir alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (ix) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) assumir responsabilidade pela contabilidade da Companhia estar de acordo com as disposições legais; e (xi) exercer todos as demais funções e atribuições de tempos em tempos estipuladas pelo Diretor Presidente. (c) O Diretor de Compliance será responsável, sujeito aos poderes do Conselho de Administração, por: (i) interpretar as regras legislativas e programáticas e regulamentações para assegurar o cumprimento de todas as diretrizes federais, municipais, estaduais, locais e contratuais; (ii) assegurar que todos os regulamentos e requisitos governamentais sejam disseminados para o pessoal adequado e reportados aos grupos apropriados, internos e externos; (iii) monitorar o cumprimento e investigar conforme apropriado; (iv) adotar outras políticas e procedimentos, incluindo, sem limitação, aqueles que regem doações e entretenimento, conflitos de interesse, verificação e engajamento de agentes; e (iv) conduzir treinamentos de compliance, incluindo, sem limitação, treinamento antissuborno e corrupção e antilavagem de dinheiro. (d) Os demais Diretores terão suas responsabilidades designadas pelo Conselho de Administração.

Cláusula 17ª. A representação ativa e passiva da Companhia em qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, será obrigatoriamente realizada por: (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e agindo em conjunto.

Cláusula 18ª. Os instrumentos de mandato outorgados ou revogados pela Companhia (i) serão assinados por 2 (dois) Diretores; (ii) especificarão os poderes conferidos; e (iii) serão válidos pelo prazo especificamente indicado no respectivo instrumento.

Capítulo V. Conselho Fiscal. Cláusula 19ª. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado sempre que requerido pelos acionistas, funcionará por requerimento dos Acionistas e terão as atribuições e competências previstas na Lei das S.A.

Cláusula 20ª. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei das S.A.

Capítulo VI. Acordos de Acionistas. Cláusula 21ª. Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., a Companhia observará os termos e condições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Qualquer deliberação de uma Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que viole tais Acordos de Acionistas não terão efeito vis-à-vis a Companhia e os Acionistas. A administração da Companhia abster-se de quaisquer providências contrárias às suas disposições, incluindo o registro de transferência de Ações ou distribuição de dividendos de forma diversa ao previsto em tais Acordo de Acionistas, e os Presidentes das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se-ão

de computar os votos lançados em infração a tais Acordo de Acionistas.

§1º. Em caso de conflito entre qualquer das disposições deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, as disposições do acordo de acionistas prevalecerão, na medida permitida pela Lei aplicável.

§2º. Qualquer transferência ou oneração de quaisquer Ações em violação às provisões de qualquer Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia não serão registradas nos livros de registro, e serão nulos e não produzirão efeito vis-à-vis a Companhia, os Acionistas e quaisquer terceiros.

Capítulo VII. Exercício Social e Destinação de Resultados. Cláusula 22ª. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Cláusula 23ª. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, que não deverá exceder os limites legais. Do lucro remanescente: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo certo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos Acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Cláusula 24ª. Os dividendos atribuídos aos Acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pelos Acionistas, respeitados os prazos máximos previstos na Lei das S.A. Dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação da ata que deliberou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Cláusula 25ª. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso o Conselho de Administração opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites previstos na Lei das S.A., bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Cláusula 26ª. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos Acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para satisfação do dividendo obrigatório desse ano e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo VIII. Dissolução e Liquidação. Cláusula 27ª. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou em Acordo de Acionistas, ou em virtude de deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado pelos Acionistas em Assembleia Geral.

§2º. Na Assembleia Geral, os Acionistas nomearão o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo IX. Arbitragem. Cláusula 28ª. Os Acionistas acordam que toda e qualquer disputa ou controvérsia resultante da elaboração ou aplicação desse Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por meio de arbitragem a ser conduzida pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas, ou por mútuo acordo entre os Acionistas.

Cláusula 29ª. Os Acionistas acordam desde já que, antes de iniciar um procedimento arbitral em relação a qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para resolver tal Disputa de forma amigável, dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de qualquer Disputa enviada por um Acionistas ao(s) outro(s).

Cláusula 30ª. O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente e 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos dois árbitros for nomeado. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou anteriormente, caberá à CCI nomeá-lo(s) de acordo com o Regulamento. Os Acionistas e a Companhia acordam desde já renunciarem a aplicação de qualquer provisão do Regulamento que limita a escolha de qualquer árbitro, incluindo o presidente do Tribunal Arbitral, à lista de árbitros da CCI.

Cláusula 31ª. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em português, sendo permitida a apresentação de qualquer documento em inglês, sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não julgará o mérito da Disputa *ex aequo et bono*.

Cláusula 32ª. Anteriormente ao início da arbitragem, os Acionistas e/ou a Companhia podem solicitar medidas urgentes e/ou provisórias às cortes ou ao árbitro emergencial, conforme o Regulamento. Após o início da arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto, bem como suspender, modificar e/ou revogar medidas previamente concedidas pelas cortes ou pelo árbitro emergencial, conforme o caso. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, e poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha ali jurisdição ou que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Cláusula 33ª. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes, na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Cláusula 34ª. Os acionistas elegem o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Brasil, e desde já renunciaram qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o propósito exclusivo de (i) assegurar a instauração do procedimento arbitral; e (ii) obtenção de medidas provisórias para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CCI. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, modificar, alterar, suspender ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Cláusula 35ª. Os Acionistas comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado aos Acionistas ou suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Todas e quaisquer controvérsias referentes à obrigação de sigilo aqui estabelecida serão dirimidas, em caráter definitivo, pelo Tribunal Arbitral. Sem prejuízo do disposto acima, cada Acionista e suas Afiliadas terão o direito de divulgar a suas Afiliadas, contratados e empregados, qualquer informação a que eles tenham acesso ou documento apresentados na arbitragem que não são de outra forma domínio público, qualquer evidência ou material produzido na arbitragem ou quaisquer decisões proferidas na arbitragem.

Cláusula 36ª. Caso uma ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Para esse propósito, os Acionistas e a Companhia concordam que a CCI deverá, a pedido de quaisquer das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outra arbitragem em curso que envolva a solução de disputas decorrentes desde Estatuto, de acordo com o Regulamento. A decisão da CCI em relação à consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Cláusula 37ª. Qualquer decisão, sentença e/ou qualquer título executivo proferido em um procedimento de acordo com esse Capítulo IX que qualquer Acionista detenha poderá ser executado perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre os Acionistas e/ou seus ativos ou perante as cortes do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo X. Disposições Gerais. Cláusula 38ª. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos terão os significados estabelecidos abaixo: "Afiliada" significa, em relação a qualquer Pessoa, a Pessoa que direta ou indiretamente Controla, é Controlada por, ou está sob Controle comum com tal Pessoa. "Dia Útil" significa qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, na Cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou na cidade de Londres, Inglaterra. "Controle" significa o poder direto ou indireto de orientar a administração e estabelecer as diretrizes de uma pessoa jurídica ou um fundo de investimentos, seja: (a) detendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos valores mobiliários com direito a voto ou as cotas em tal fundo de investimentos; (b) através do exercício do direito de eleger a maioria dos membros do conselho de administração e/ou dos diretores de tal pessoa jurídica ou indicar a administração de tal fundo de investimentos; (c) por contrato; (d) ou de outra forma e os termos "Controlada" e "Controladora" serão construídos de acordo. "Autoridade Governamental" significa qualquer governo, entidade governamental, entidade legislativa, autoridade regulatória, entidade administrativa, departamento, comissão, conselho, agência ou órgãos do Estado (incluindo qualquer entidade detida ou controlada pelo Estado), qualquer bolsa de valores reconhecida e qualquer corte, árbitro, tribunal, seja nacional ou estrangeiro com jurisdição sobre qualquer dos Acionistas ou a Companhia, incluindo Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Operador Nacional do Sistema Elétrico. "Lei" significa qualquer regimento, lei, tratado, regra, regulamentação, portaria, código, decreto, instrução ou qualquer outro requerimento ou decisão comumente aplicável ou determinação que seja emitida, proferida ou promulgada por uma Autoridade Governamental, que qualquer interpretação oficial ou administração de quaisquer um dos item mencionados por qualquer Autoridade Governamental, bem como outra manifestação de decisão ou determinação por qualquer Autoridade Governamental que seja aplicável a um caso específico, em cada caso, que tenha efeitos legais. "Pessoa" significa uma pessoa física, sociedade anônima, associação, sociedade, sociedade limitada, *joint venture*, fundo de investimento, associação, trust ou qualquer outra entidade ou organização, em cada caso, independentemente de tal pessoa ter natureza jurídica pelas Leis de qualquer jurisdição.

